



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 984/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 374/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, determina que todas as empresas que prestem serviços para o Município de São Paulo, sejam elas concessionárias ou permissionárias que operam no transporte coletivo urbano de passageiros utilizando-se de automóveis, ônibus ou microônibus deverão contar com os seguintes itens:

I- suspensão a ar;

II- ar condicionado;

III- circuito interno de monitoramento, contendo um número de câmeras suficientes para cobrir a visão externa do veículo, das portas de acesso e o interior do coletivo com a respectiva gravação das imagens;

IV- bancos acolchoados;

V- monitores de televisão;

VI- motor elétrico, híbrido ou por combustão à etanol;

VII- câmbio automático;

VIII- direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica.

A propositura estabelece que a implantação dos referidos itens deverá ser realizada em todos os veículos, assim que terminar a vigência dos atuais contratos em curso. Os infratores ficarão sujeitos a multa mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

De acordo com a justificativa, objetiva-se reduzir o esforço necessário para o motorista conduzir o veículo, bem como proporcionar maior conforto para os passageiros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e estabelecer a correção anual da multa prevista.

A Comissão de Administração Pública solicitou ao Executivo informações sobre o projeto em tela.

Em resposta, o Executivo informou, às fls. nº 154 deste processo, que as características de cada veículo dependem das peculiaridades operacionais das linhas onde o veículo será utilizado. Outrossim, foi informado que o manual dos padrões técnicos de veículos da SPTrans "já contempla a maioria dos itens propostos no projeto de lei em questão, com ênfase para veículos de maior capacidade, com entradas baixas, ventilação forçada, dentre outros elementos que favorecem a mobilidade, a segurança, o conforto e a acessibilidade."

Foi argumentado que a utilização da suspensão a ar (pneumática) em veículos que transitem em linhas que passam por vias não pavimentadas, ou com configuração irregular, poderia levar a mais falhas do conjunto da suspensão, aumentando as chances do veículo ficar indisponibilizado para a operação.

No tocante ao ar condicionado, as inúmeras paradas que os veículos realizam para embarque e desembarque de passageiros representam condição desfavorável para sua operação adequada, podendo acarretar diminuição da potência do veículo e aumento da emissão de poluentes.

O circuito interno de monitoramento já é contemplado no manual dos padrões técnicos de veículos da SPTrans para veículos de maior porte (articulado e biarticulado). A sua utilização nos demais veículos "pode ser considerada viável desde que analisadas suas peculiaridades e feitos os devidos ajustes". O mesmo raciocínio foi feito para a proposta de inclusão dos monitores de televisão.

Foi informado que todos os veículos que integram o sistema de transporte coletivo no Município "já apresentam, em sua configuração original, caixa de direção assistida hidráulicamente e bancos totalmente estofados."

Também já existe legislação municipal (lei 14.933/09, que institui a Política de Mudança do Clima no Município) que contempla a possibilidade de uso de combustíveis renováveis, além de estabelecer a redução progressiva do uso de combustíveis fósseis, até a eliminação do seu uso no sistema de transporte coletivo, em 2018. O Executivo considerou essa proposta mais abrangente que a do projeto em tela, pois abrange o uso de combustíveis não renováveis, de modo geral, inclusive alternativas energéticas que já estão sendo avaliadas pela SPTrans, além dos motores elétricos, híbridos ou por combustão a etanol.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 20/08/2014

Senival Moura - PT - Presidente

Vavá - PT - Relator

Atílio Francisco - PRB

Ari Friedenbach - PROS

Marco Aurélio Cunha - PSD

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/08/2014, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.